

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER

Da Comissão de Economia,
Orçamento, Finanças e Fiscalização,
referente ao Projeto de Lei nº 76/14, que
“Autoriza a abertura de crédito adicional
especial na importância de R\$ 429.016,63.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com apoio financeiro para o Programa “Minha Casa, Minha Vida” – Residencial Atlântico.

Esclarece-se também, através da Mensagem, que foi firmado um Termo de Compromisso, Cooperação e Parceria entre a Caixa Econômica Federal e o Município para viabilizar atendimentos habitacionais de interesse social, com a conclusão de 232 unidades habitacionais pertencentes ao empreendimento denominado Residencial Atlântico.

Realizadas tais considerações, registra-se a título de esclarecimento, que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:

...



“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Tendo em vista a referida previsão, verifica-se que o art. 3º do Projeto em questão prevê a compatibilização do crédito adicional pretendido com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vale lembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, inciso III da Lei nº 4.320/64, podem ser resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Sendo assim, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei.

Importante registrar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de Subvenções Econômicas junto ao projeto/atividade “Apoio Financeiro ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Residencial Atlântico” na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Para fazer frente às referidas inclusões estão sendo indicados os cancelamentos das dotações correspondentes a Equipamento e Material Permanente junto ao projeto/atividade de “Implantação e Manutenção das Atividades da Guarda Municipal” da Secretaria Geral de Gabinete;



Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil; Obrigações patronais; Outras despesas variáveis – pessoal civil; Diárias – Pessoal civil e Passagens e despesas com locomoção junto ao projeto/atividade de “Funcionamento do gabinete da SMPUHMA”; Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil; Outras despesas variáveis – pessoal civil; Outros Serviços de Terceiros – PF e Outros Serviços de Terceiros – PJ junto ao projeto/atividade de “Funcionamento da Divisão de Urbanismo”; Outras despesas variáveis – pessoal civil; Outros Serviços de Terceiros – PJ junto ao projeto/atividade de “Funcionamento Serviços da Divisão de Projetos e Planejamento urbano”; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros – PF e Outros Serviços de Terceiros – PJ junto ao projeto/atividade de “Manutenção Serviços da Divisão de Habitação”; Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiros – PF junto ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades de Divisão de Meio-Ambiente.”

O Consultor Técnico Jaber Lopes Mendonça Monteiro cita Hely Lopes Meirelles no Parecer do IBAM nº 874/2014, mencionando que as subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município. Devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.



Por fim, sugere-se que a Comissão apresente emenda ao Projeto em análise com a finalidade de corrigir informação que compõe o quadro demonstrativo constante do art. 2º. No Projeto de Lei proposto, o quadro apresentado é o seguinte:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO/FONTE	VALOR
02.00	SECRETARIA GERAL DE GABINETE		
02.014	Gabinete da Secretaria Geral		
06.122.0601-1056	Implantação e Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		
9420 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	000	105.325,40
[...]			

No entanto, salvo melhor entendimento, as duas primeiras linhas do quadro demonstrativo deveriam conter as informações a seguir descritas.



FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO/FONTE	VALOR
02	SECRETARIA GERAL DE GABINETE		
02.014	Divisão de Segurança Pública e Trânsito		
06.122.0601-1056	Implantação e Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		
9420 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	000	105.325,40
[...]			

Ante o exposto, desde que observadas as considerações anteriores, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.



É o parecer.

Telêmaco Borba, 06 de Novembro de 2014.





Marcos William de Oliveira

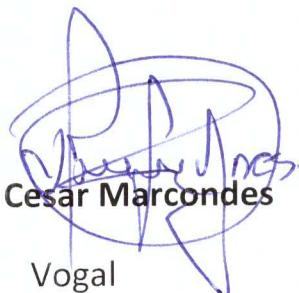
Relator

De acordo com o parecer do Relator:



Hamilton Aparecido Machado

Presidente



Mário Cesar Marcondes

Vogal